

PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 112, publicada no D.O.U. de 9/2/2024, Seção 1, Pág. 40.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

| | | |
|---|---------------------------------|--|
| INTERESSADO: ISMD – Instituto Superior de Medicina Ltda. | | UF: MG |
| ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade ISMD, com sede no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais. | | |
| RELATOR: José Barroso Filho | | |
| e-MEC Nº: 202108159 | | |
| PARECER CNE/CES Nº: 507/2023 | COLEGIADO: CES | APROVADO EM: 5/7/2023 |

I – RELATÓRIO

O presente processo, cadastrado no sistema e-MEC sob o nº 202108159, analisa o pedido de recredenciamento da Faculdade ISMD, com sede no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais.

Cumpridas todas as fases dos procedimentos, exigidas pela legislação vigente, vale ressaltar as informações contidas no Parecer Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES):

[...]

1. DO PROCESSO

Trata-se do pedido de recredenciamento da Faculdade ISMD – ISMD (21200), protocolado no Sistema e-MEC sob o nº 202108159, em 23/03/2021.

2. DA MANTIDA

A Faculdade ISMD - ISMD (21200) está situada na Avenida Coronel José Dias Bicalho, 520, São José – Belo Horizonte/MG – CEP.: 31275-050.

| <i>Ato Credenciamento</i> | <i>Ato Recredenciamento</i> | <i>Ato Credenciamento EaD</i> |
|---|-----------------------------|--|
| <i>Portaria MEC nº 1424 de 09/11/2017, publicada no DOU de 10/11/2017</i> | - | <i>Portaria MEC nº 188 de 21/03/2022, publicada no DOU de 23/03/2022</i> |

Em consulta feita ao cadastro e-MEC, em 11/05/2023, verificou-se que a Instituição possui CI “4” (2022) e CI-EaD “4” (2021).

3. DA MANTENEDORA

A Instituição é mantido(a) pelo(a) ISMD – INSTITUTO SUPERIOR DE MEDICINA LTDA. (16475), Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.311.207/0001-99, com sede no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais.

Conforme exigências previstas no § 4º, do art. 20, do Decreto nº 9.235/2017, esta Secretaria, com o intuito de garantir informações atualizadas acerca da regularidade fiscal e previdenciária da mantenedora, realizou consultas aos sites da Receita Federal e da Caixa Econômica Federal, em 11/05/2023, tendo obtido os seguintes resultados:

Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – Válida até 03/09/2023.

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF – Validade: 28/04/2023 a 27/05/2023.

Conforme informações extraídas do sistema e-MEC, não consta outra mantida em nome da mantenedora.

4. DOS CURSOS OFERTADOS

Cursos ofertados pela Instituição, consulta em 11/05/2023:

| Curso | Modalidade | Ato Regulatório | Finalidade | Conceitos |
|----------------------------|----------------------|-------------------------------------|--|------------------------|
| Gestão de Recursos Humanos | Educação a Distância | Portaria SERES nº 575 de 07/04/2022 | Autorização EAD Vinculada a Credenciamento | CC: 4 (2021) CPC: – |
| Gestão de Recursos Humanos | Educação Presencial | Portaria SERES nº 86 de 17/04/2023 | Reconhecimento de Curso | CC: 4 (2022) CPC: – |

5. DOS PROCESSOS PROTOCOLADOS

Em consulta ao sistema e-MEC, em 11/05/2023, constam os seguintes processos protocolados em nome da Mantida, a saber:

| Nº Processo | Ato | Curso | Fase Atual |
|-------------|------------------|-------|---------------|
| 202108159 | Recredenciamento | - | Parecer Final |

6. DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

O Processo de recredenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, concluindo-se pelo atendimento “SATISFATÓRIO” das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de Despacho Saneador, conforme o Decreto nº 9.235/2017 e a Portaria Normativa MEC nº 23/2017.

7. DA AVALIAÇÃO IN LOCO

Em atendimento ao disposto no Decreto nº 9.235/2017 e na Portaria Normativa MEC nº 23/2017, republicada no DOU de 03/09/2018, o processo de recredenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa - Recredenciamento, presencial e a distância, publicado em outubro de 2017.

A avaliação in loco, de código nº 170187, realizada no período de 17/08/2022 a 19/08/2022, resultou nos conceitos descritos na tabela abaixo:

| <i>Dimensões/Eixos</i> | <i>Conceitos</i> |
|---|------------------|
| <i>Dimensão 1 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional</i> | <i>4,80</i> |
| <i>Dimensão 2 - Eixo 2 – Desenvolvimento Institucional</i> | <i>4,20</i> |
| <i>Dimensão 3 - Eixo 3 – Políticas Acadêmicas</i> | <i>3,33</i> |
| <i>Dimensão 4 - Eixo 4 – Políticas de Gestão</i> | <i>3,83</i> |
| <i>Dimensão 5 - Eixo 5 – Infraestrutura</i> | <i>3,31</i> |
| <i>Conceito Final Contínuo: 3,83</i> | |
| <i>CONCEITO FINAL FAIXA: 4</i> | |

A Secretaria e a IES não impugnam o Relatório de Avaliação.

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas no processo e-MEC em análise.

8. CONSIDERAÇÕES DA SERES

Com o intuito de aperfeiçoar os procedimentos e desburocratizar fluxos e aprimorar a qualidade da atuação regulatória do Ministério da Educação, exarou-se o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado no DOU de 18 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino.

Com efeito, a Portaria Normativa nº 20, de 21 de dezembro de 2017, republicada no DOU de 03 de setembro de 2018, estabeleceu os procedimentos e o padrão decisório aplicados aos processos regulatórios das instituições de educação superior do sistema federal de ensino.

O art. 3º da referida PN nº 20/2017 estabelece os critérios utilizados por esta SERES para analisar e decidir os processos de credenciamento em sede de Parecer Final, in verbis:

Art. 3º Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento e credenciamento terá como referencial o Conceito Institucional - CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos avaliados, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas impostas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:

I - CI igual ou maior que três;

II - conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI;

III - plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes;

IV - atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; e

V - certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

Parágrafo único. Será considerado como atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a

2,8 em um eixo, desde que os demais eixos e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0.

O pedido de credenciamento da Faculdade ISMD - ISMD, protocolado nesta Secretaria, foi submetido ao fluxo regulatório e obteve visita in loco realizada por equipe de especialistas do Inep.

Conforme consta no Relatório de Avaliação, os especialistas apresentaram uma breve análise qualitativa sobre cada eixo, nos seguintes termos:

EIXO 1: PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL

A partir dos documentos apensados pela IES a presente comissão pôde verificar do Relato Institucional, a apresentação de um histórico ao mesmo tempo sintético e profundo. Foi possível atestar também a partir dos mesmos elementos registrares e entrevistas remotas, o pleno conhecimento pela comunidade acadêmica, da importância das avaliações internas, da evolução quanto a participação de cada um dos segmentos e das melhorias alcançadas nos últimos anos através da atuante CPA. Sendo possível alcançar também evidências de que a comunidade sabe onde achar, conhece os resultados divulgados pela CPA e arrola a partir daí as conquistas a título de gestão ou de natureza acadêmico-administrativa com base na autoavaliação institucional.

EIXO 2: PLANO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

A missão, os objetivos, as metas e os valores da instituição estão expressos no PDI e estão articulados, de maneira satisfatória com o cronograma estabelecido e com os resultados do processo de avaliação institucional interno e externo. Dentre os projetos de responsabilidade social que a IES apresenta destacam-se: a criação da “ação solidária”, a realização de palestras e cursos livres sobre temas de interesse da comunidade local; a concessão de bolsas de estudos a funcionários e discentes, de acordo com o Regulamento. Verificamos também que existe coerência entre PDI, planejamento didático-instrucional e política de ensino de graduação e de pós-graduação. Apesar de haver coerência entre o PDI e a previsão das atividades de pesquisa ou iniciação científica, de inovação tecnológica e de desenvolvimento artístico e cultural, não encontramos comprovação de práticas de iniciação científica e linhas de pesquisa. Verificamos que as ações institucionais no que se referem à diversidade, ao meio ambiente, à memória cultural, à produção artística e ao patrimônio cultural são feitas por meio de projetos sociais próprios, com vistas às políticas pertinentes dispostas no PDI.

EIXO 3: POLÍTICAS ACADÊMICAS

A comissão entendeu que as Políticas Acadêmicas atendem de forma satisfatória a IES descrita no PDI 2020-2024. Na documentação disponibilizada via drive são descritas políticas de nivelamento, monitoria, iniciação científica, incentivo a participação em eventos, formação continuada, entre outras com objetivo de crescimento pessoal e profissional. Ficou evidente para esta comissão que nem todas as políticas descritas no PDI se refletem nas ações. Foram comprovadas poucas ações no que tange a atividades de extensão de estímulo a produção acadêmica discente.

EIXO 4: POLÍTICAS DE GESTÃO

A comissão verificou que corpo docente da IES é composto por 50% de mestres. Constatou-se que a IES possui uma política de capacitação e formação para docentes e técnicos instituída, conforme consta no PDI e nos planos e durante as entrevistas verificamos que tais práticas mostram-se consolidadas, instituídas e publicizadas. Os processos de gestão institucional estão descritos no PDI e para efeito de sua administração, conta com órgãos normativos, consultivos, deliberativos, executivos e suplementares, tendo os mandatos regulamentados e as decisões colegiadas divulgadas.

EIXO 5: INFRAESTRUTURA

A IES Faculdade Instituto Superior de Medicina – ISMD dispõe de infraestrutura adequada em quantidade e qualidade ao desenvolvimento das atividades acadêmicas e administrativas. A infraestrutura física atende às necessidades institucionais, considerando a sua adequação às atividades, a guarda, manutenção e disponibilização de documentação acadêmica, a acessibilidade, plano de avaliação periódica dos espaços. O gerenciamento da manutenção patrimonial ainda não tem instalado as placas de controle nos diversos itens. Em termos de acessibilidade, a IES conta com estrutura acessível para PCDs, possuindo banheiros adaptados e piso tátil instalado (na versão alarme, parcialmente na versão lineal), sinalização Braille e equipamentos para deficientes visuais na biblioteca. Em relação à rede lógica e infraestrutura tecnológica e de informática, na IES todos os equipamentos encontram-se em rede, ligada a um acesso internet em banda larga. A IES não está no momento oferecendo cursos na modalidade EaD. Os discentes, docentes e funcionários administrativos podem usufruir das redes wi-fi disponíveis no prédio. A estrutura tecnológica de suporte e sistemas disponíveis estão de acordo com as necessidades presentes da IES. Os espaços de convivência, limitados no prédio, se beneficiam da estrutura de serviços existente nas redondezas

Da análise dos autos, conclui-se que a Faculdade ISMD - ISMD possui condições muito boas de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa. O Relatório de Visita produziu um Conceito Institucional – CI “4”.

Além disso, os Planos de Acessibilidade e de Fuga, em caso de incêndio, bem como seus respectivos laudos, encontram-se anexados no Sistema e-MEC, em observância às exigências estabelecidas nas alíneas “f” e “g” do inciso I do art. 20, do Decreto nº 9.235/2017.

Com relação à titulação do corpo docente, os avaliadores do Inep consignaram que:

Conforme verificação da documentação apresentada e reunião com os docentes, a IES possui um total de 08 docentes, assim distribuídos: 0 Doutor, 4 Mestres e 4 Especialistas. Assim sendo, o corpo docente da IES é composto por 50% de mestres.

Ademais, conforme informações do cadastro e-MEC, não há registros de penalidades sofridas pela Instituição.

Considerando a Portaria Normativa nº 1/2017, que estabelece os prazos de validade dos atos regulatórios de credenciamento e reconhecimentos das IES, o prazo de validade do Ato de Reconhecimento para a Instituição em epígrafe será de

4 (quatro) anos, de acordo com Conceito Institucional da IES obtido no presente processo.

Destarte, considerando que o processo de credenciamento encontra-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como com as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas no DOU de 03 de setembro de 2018, e fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente ao pedido.

9. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer FAVORÁVEL ao credenciamento da Faculdade ISMD - ISMD (21200) situada na Avenida Coronel José Dias Bicalho, 520, São José - Belo Horizonte/MG - CEP 31275-050, mantida(o) pelo(a) ISMD – INSTITUTO SUPERIOR DE MEDICINA LTDA. (16475), com sede no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, pelo prazo de 4 (quatro) anos, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Considerações do Relator

Diante das ponderações da área técnica, na qual o pedido formulado está em consonância com os requisitos legais exigidos para o desenvolvimento das atividades educacionais, acolho a sugestão de deferimento do pleito, em comento, e submeto à Câmara de Educação Superior (CES) deste Órgão Colegiado o voto abaixo.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade ISMD, com sede na Avenida Coronel José Dias Bicalho, nº 520, bairro São José, no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, mantida pelo ISMD – Instituto Superior de Medicina Ltda., com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 5 de julho de 2023.

Conselheiro José Barroso Filho – Relator-

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 5 de julho de 2023.

Conselheiro Alysson Massote Carvalho – Presidente

Conselheiro Aristides Cimadon – Vice-Presidente